

N.º 25.

Tendo as Côrtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza Determinado que a Regencia do Reino faça pôr na mais escrupulosa observancia as Leis deste Reino, que defendem a importação, e contrabando de bebidas espirituosas: A mesma Regencia, em Nome de ElRei o Senhor D. João VI, assim o Manda participar ás Authoridades, a quem competir, para sua intelligencia, e devida execução. Palacio da Regencia em 15 de Março de 1821. — Com as Rubricas dos Membros da Regencia do Reino.

N.º 26.

Sendo presente ás Côrtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza o Requerimento de Francisco Baptista Oliveira de Mesquita, Mercador de Livros, no qual expõe ser muito util a entrega de dois exemplares de todas as Obras, e papeis impressos no Reino ao Bibliotecario Maior da Biblioteca Publica de Lisboa, a fim de serem guardados na mesma Biblioteca; a pezar de que esta remessa de todos os Livros licenciados pelo Desembargo do Paço já estava em pratica, quando pelo Alvará de doze de Setembro de mil oitocentos e cinco se ampliou a todos os papeis legaes, conclusões, jornaes, gazetas, e mais periodicos, folhetos, folhas volantes, e a todo, e qualquer impresso, ainda sem licença daquelle Tribunal; e a pezar de ser em consequencia desnecessaria huma nova Determinação a este respeito; constando todavia que as Leis existentes não são exactamente observadas pelos Directores, e Administradores das Typografias: Determina o Soberano Congresso das Côrtes que a Regencia do Reino as faça promptamente executar: A Regencia do Reino, em Nome de ElRei o Senhor D. João VI., assim o Manda participar ás Authoridades, a quem competir, para sua intelligencia, e devida execução. Palacio da Regencia em 16 de Março de 1821. — Com as Rubricas dos Membros da Regencia do Reino.

N.º 27.

AS Côrtes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, querendo assignalar o faustissimo dia do Juramento das Decretadas Bases da Constituição por actos de beneficencia, compensaveis com a justiça, e equidade, Decretão:

1.º Todos os Officiaes Inferiores, Anspessadas, Soldados, e Tambores, do Exercito de Portugal, e Ilhas adjacentes, que estiverem ausentes, ou homiziados pelos crimes de primeira, segunda, e terceira deserção simples, ficão perdoados, apresentando-se aos Commandantes dos respectivos Corpos, ou ao Governador da Provincia, ou da Praça; a saber, os que estiverem neste Reino, dentro de dous mezes; e os que estiverem fóra d'elle, dentro de seis mezes, contados da publicação do presente Decreto.

2.º Este perdão comprehende os que estiverem prezos, e os que estiverem cumprindo Sentenças pelas ditas deserções simples. São comprehendidos na disposição do presente Decreto as mesmas Praças da Brigada Real da Marinha, e os Marinheiros da Armada.

3.º Os que estiverem cumprindo Sentenças por outros crimes, que não sejam as simples deserções, ficão alliviados da quarta parte do tempo, em que forão condemnados.

A Regencia do Reino o tenha assim entendido, e o faça executar. Paço das Côrtes em 14 de Março de 1821. — Manoel Fernandes Thomaz, Presidente — José Ferreira Borges, Deputado Secretario — João Baptista Felgueiras, Deputado Secretario.

Cumpra-se — Palacio da Regencia 17 de Março de 1821. — Com a Rubrica do Excellentissimo Senhor Conde de Sampayo.

N.º 28.

AS Côrtes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, tomando em consideração o Requerimento dos Officiaes das Camaras, e Moradores dos Concelhos de S. Martinho de Mouros, Rezende, Aregos, Sinfaens, e S. Christovão, da Comarca de Lamego; e de Ferreiros de Tendaes, da Comarca de Barcellos, em que se queixão da Companhia dos Vinhos do Alto Douro lhes ter indevidamente imposto a Contribuição de dous reis em cada quartilho de vinho atavernado, e duzentos reis por pipa, pois que seus districtos não pertencem aos limites, que pelas Leis tem sido postos á demarcação da mesma Companhia: Determinarão que se julgue abusiva a exigencia daquellas Contribuições, e que dellas fiquem izentos os Requerentes: A Regencia do Reino, em Nome de ElRei o Senhor D. João VI., assim o Manda participar ás Authoridades, a quem competir, para sua intelligencia, e devida execução. Palacio da Regencia em 18 de Março de 1821 — Com as Rubricas dos Membros da Regencia do Reino.